



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 70/2020**

Inexigibilidade Nº 51/2020

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA**

**Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 51/2020 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;**

**Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;**

**Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 51/2020, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa FABIO LOMBARDI CLINICA MEDICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.045.464/0001-45, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

PUBLIQUE-SE

**Ivaiporã-PR, 22 de julho de 2020.**

**ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2020

#### CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ - PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente CONSORCIO e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 01.612.413/0001-90, com sede na Rua Rio Negro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **GERÔNIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, inscrito no CPF/MF: 600.929.989-68 portador RG nº 4.324.124-9, com sujeição a lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2055 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consorcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

#### PRIMEIRA- DO OBJETO

I - Contratação de profissionais para atuar no centro de atendimento de enfrentamento da COVID-19, nos termos da Resolução 15/2020, devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 17 de junho de 2020, e conforme solicitado via ofício nº 176/2020, sendo os profissionais constantes: 02 (dois) Médicos para atuação 20 (vinte) horas semanais cada; 01 (um) Enfermeiro 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Técnico de Enfermagem 40 (quarenta) horas semanais, no valor disposto do credenciamento, que serão devidamente prestados na sede do município contratante, na Unidade do Centro de Atendimento da COVID-19.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando assim o pagamento pela prestação de serviços a serem realizados pelo prestador na sede do município de Rio Branco do Ivaí - PR, no centro de atendimento de enfrentamento COVID-19.

#### CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo mensal de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, a serem pagos ao CIS, perfazendo o valor total de **R\$ 62.700,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)** e de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar lista de cumprimento de carga horária ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11.107/2005;

### **CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência até 30 de setembro.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consorcio deverá, especialmente:

- a) Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- d) Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consorcio, para o bom cumprimento deste termo.
- e) Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.
- f)

### **CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO**

I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

### **CLAUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:**

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto), conforme disposto no artigo 8º da Resolução 15/2020.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

### CLAÚSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.
- d)

### CLAÚSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficara obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 15 (dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas às custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

### CLAÚSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência de 90 dias, sendo até 30 de setembro de 2020, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 15/2020, publicada em 18/06/2020, no diário eletrônico do Consórcio, edição 603, disponível no link [https://www.cisivaipora.com.br/diariooficial/publicacoes/2020/junho/Edi%C3%A7%C3%A3o\\_603\\_97f21a67b159fac108837053a5725872.pdf](https://www.cisivaipora.com.br/diariooficial/publicacoes/2020/junho/Edi%C3%A7%C3%A3o_603_97f21a67b159fac108837053a5725872.pdf), podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme cláusula sexta.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e a Resolução 15/2020, publicada em 17/06/2020, no Diário Oficial do CIS, edição nº 603.

II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 20 de julho de 2020.

ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S.DE IVAIPORÃ

GERÔNICO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ- PR

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 620**

**Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Julho de 2020**

### EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA CONTRATO DE PROGRAMA Nº004/2020

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ- PR.**

**CONTRATANTE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

**CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENDIMENTO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

**VALOR TOTAL:** R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de setembro 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2020.

Ivaiporã, 20 de julho de 2020.

ENFº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

GERÔNIO JOSÉ CARNEIRO ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ- PR